

PROJETO DE LEI Nº 5.318, DE 2005

Cria cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Relator: Deputado PAULO LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.318, de 2005, objetiva criar, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho - TST: 678 cargos de provimento efetivo, sendo 471 de Analista Judiciário e 207 de Técnico Judiciário; 94 cargos em comissão, sendo 2 de nível CJ-4, 77 de nível CJ-3, 13 de nível CJ-2 e 2 de nível CJ-1; e 603 funções comissionadas, sendo 89 de nível FC-1, 154 de nível FC-2, 70 de nível FC-3, 88 de nível FC-4, 146 de nível FC-5 e 56 de nível FC-6.

Dispõe ainda a proposição que o TST baixará as instruções necessárias à implementação dos cargos e funções criados, que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão à conta de suas dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento Geral da União, e que será observado o disposto no



906A725F35

art. 169 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), que dispõem sobre os limites para despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a Justiça do Trabalho teve considerável aumento de sua competência jurisdicional, passando então a processar e julgar todas as ações relativas a relações de trabalho, à exceção daquelas referentes a servidores públicos vinculados ao regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Em consequência, foi alterada a composição do Tribunal Superior do Trabalho - TST, aumentando-se de dezessete para vinte e sete o número de Ministros que o integram.

Além disso criaram-se, funcionando junto ao TST, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo a esse último a supervisão



906A725F35

administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, na condição de órgão central do sistema.

Com todos esses acréscimos na estrutura do TST é imprescindível que, à medida que sejam instalados os órgãos criados e os gabinetes dos dez novos Ministros, sejam também criados os cargos e funções necessários para garantir seu funcionamento, conferindo àquele órgão de justiça especializada a possibilidade de cumprir satisfatoriamente sua missão institucional.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.318, de 2005.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado PAULO LIMA
Relator



906A725F35

ArquivoTempV.doc



906A725F35